# PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2021

**"ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA.**

**Art. 1.º -** O Art. 16, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA*

.....

*Art. 16 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente, na sede do município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro.*

**Art. 2.º -** O inciso VIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA*

.....

*Art. 32 - .....*

.....

*VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:*

**Art. 3.º -** O Art. 33, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA MUNICIPAL*

.....

*Art. 33 – A Câmara Municipal fixará, até trinta dias antes da eleição municipal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para vigorar no mandato subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal.*

**Art. 4.º -** O § 2.º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA MUNICIPAL*

.....

*Art. 50 - .....*

.....

*§ 2.º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de cento e oitenta (180) dias após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.*

**Art. 5.º -** O art. 59, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA MUNICIPAL*

.....

*Art. 59 – O mandato de Prefeito é de quatro anos, permitido uma reeleição, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.*

**Art. 6.º -** O Art. 77, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA MUNICIPAL*

.....

*Art. 77 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, observados os requisitos do art. 41, da Constituição Federal.*

**Art. 7.º -** O art. 117, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA MUNICIPAL*

.....

*Art. 117 – A Câmara Municipal não enviando, até 31 de dezembro, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, à sanção, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.*

**Art. 8.º -** O § 5.º, do art. 165, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*LEI ORGÂNICA MUNICIPAL*

.....

*Art. 165 - .....*

.....

*§ 5.º - Para proceder a qualquer desmatamento às margens dos rios, córregos, lagos, várzeas e nascentes, observar-se-á os limites constantes na Lei Federal.*

**Art. 9.º -** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a letra "b", do inciso VIII, do art. 32, e § 7.º, do art. 37, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março, de 2021

A MESA

Ailton Pereira de Medeiros
Presidente

Frank Alves Rodrigues
Vice-Presidente

Auralice Pacheco
1.ª Secretária

Nilmey Rosa de Oliveira
2.º Secretário